

## **Audição Pública**

Propostas de alteração no âmbito do processo de Avaliação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

### **Comissão 8ª CEC XIII**

Enquanto professora de Educação Especial e Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva do Agrupamento de Escolas de Alcochete começo por agradecer o convite e oportunidade de ter participado na Audição Pública realizada no dia 26-02-2019.

Contudo, considerando a pertinência/importância da temática abordada, as considerações/propostas que envio, foram efetuadas em articulação com a Diretora do meu Agrupamento.

#### Propostas/Considerações:

Relativamente a propostas de alteração do Decreto-Lei nº 54/2018, consideramos claramente prematuro, sublinhando que, a implementação do Decreto-Lei é extremamente recente. Sublinhando ainda a importância de se monitorizar a sua implementação para viabilizar posteriormente eventuais propostas de alteração.

Ainda no que se refere ao Decreto-Lei nº 54/2018, gostaríamos de salientar a importância:

- na viabilização/operacionalização do mesmo na afetação/reforço de recursos, nomeadamente Técnicos e professores de Educação Especial;
- na valorização da diversidade, terminando com a categorização dos alunos;
- do processo de avaliação externa dos alunos ser coerente com o processo de avaliação interna dos mesmos.

Neste sentido, de acordo com o referido Decreto-Lei, as práticas pedagógicas oferecem oportunidades e alternativas acessíveis para todos os alunos em termos de métodos, materiais, ferramentas, suporte e formas de avaliação.

Assim, “As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação (artigo 28.º do Decreto-Lei 54/2018). Para que seja exercido esse direito, pode tornar-se necessário proceder a adaptações na avaliação.”

Contudo, de acordo com o Guia para Aplicação na realização de Provas e Exames JNE/2019, a possibilidade dos alunos beneficiarem de Provas/Exames a nível de escola, apenas será possível para as situações de alunos em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico.

Ainda no que se refere às adaptações ao processo de avaliação externa, em situações de alunos com Dislexia, a autorização depende da existência no processo individual dos alunos de evidências que demonstrem que esta intervenção foi necessária e que ocorreu no processo de avaliação interna, até ao final do 2º ciclo

De acordo com o exposto, lamentamos que as orientações da avaliação externa não assumam uma perspetiva claramente inclusiva, de acordo com o Decreto-Lei nº 54 de 2018. Decreto que, tal como referido, trouxe o abandono da categorização de alunos, estabelecendo um continuum integrado de intervenções/respostas para todos que, ao longo do seu percurso escolar poderão necessitar de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e eventuais adaptações ao processo de avaliação.

A Coordenadora da EMAEI do AEA:

Filomena Lopes